



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 1.237/2012 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2013

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS.

Com base nas informações constantes no referido Pregão, e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório da Comissão Setorial de Licitação, e HOMOLOGO o procedimento em favor das empresas: ALDRIN COUTINHO DE ARAÚJO, sob o CNPJ nº 02.927.946/0001-23, itens 01, 03, 05, 11, 19, 20,21 e 30, no valor total de R\$ 308.369,25; ANTONIO JOSÉ DE ARAUJO SILVA, sob o CNPJ nº 06.229.829/0001-47, itens 02, 04, 10, 18 e 26, no valor total de R\$ 420.957,26; MARIA DE LOURDES MARINHO DE OLIVEIRA, sob o CNPJ nº 09.685.217/0001-57, itens 06, 08, 27 e 35, no valor total de R\$ 325.453,99; NORT FRUT LTDA, sob o CNPJ nº 03.160.525/0001-82, itens 07, 09, 12, 13, 16, 22 e 32, no valor total de R\$ 525.348,65; POLPA DE FRUTAS IDEAL COMERCIO LTDA, sob o CNPJ nº 24.506.743/0001-04, itens 14, 15, 17, 28, 29 e 33, no valor total de R\$ 331.957,80; MARIA DE FATIMA SILVA SOUZA, sob o CNPJ nº 00.301.402/0001-26, itens 23, 37, 39 e 41, no valor total de R\$ 587.353,29, JEAN ALISSON DA SILVA CORREIA, sob o CNPJ nº 02.368.789/0001-63, itens 24, 25, 31, 34, 36, 38 e 40, no valor total de R\$ 352.524,06; e INDUSTRIA DE POLPA DE FRUTAS IDEAL LTDA, sob o CNPJ nº 04.408.503/0001-51, itens 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 49, no valor total de R\$ 808.943,00; perfazendo o valor global de R\$ 3.660.907,30 (Três milhões, seiscentos e sessenta mil, novecentos e sete reais, trinta centavos), classificadas pelo critério de menor preço por item, com base no Art. 7º, Inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.985/2003, no Art. 7º, inciso IV, do Decreto Federal nº 3.555/2000 e no Art. 4º, Inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, em consequência, ficam convocadas as proponentes para assinatura das Atas de Registro de Preços, nos termos do Art. 64, *caput*, da Lei nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 deste mesmo diploma legal.

*Republicado por incorreção.

João Pessoa, 17 de junho de 2013.

Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior
Secretário de Saúde